404

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 11 MAR 2014 de
Presidente

Nº 404

EMENTA: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE POSSUEM PORTAS COM DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO ELETRÔNICO, MANTEREM, NA ÁREA QUE AS ANTECEDEM, "GUARDA-VOLUMES" ,NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 10 MAR/2014 10:10 000026086

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte

Art.1º - Ficam obrigadas às agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, "guarda-volumes" para depósito temporário de objetos pessoais dos usuários.

§1º Os "guarda-volumes" serão dotados de fechaduras, com chaves em número suficiente para atender todos os usuários.

§2º O uso do "guarda-volumes" deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência.

§3º O serviço de "guarda-volumes", prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

§4º O controle do "guarda-volumes" é de responsabilidade da agência bancária.

Art. 2º - As agências bancárias que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeita as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente.

I - advertência, com o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência.

II - multa diária, no valor de 20 (VINTE) UFESP´s (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2014.

Vereador: PAULO MODAS - PROS

JUSTIFICATIVA

Com o aumento dos índices de assaltos nas agências bancárias, foram criadas ferramentas legais que reduzissem esses índices, como por exemplo, a obrigatoriedade da instalação de portas giratórias e detectores de metais nas agencias bancárias. Essa medida gerou um desconforto para todos os usuários dos bancos, uma vez que esses dispositivos acusam a presença de metais junto aos usuários, obrigando-os a depositar seus pertences em um compartimento junto a porta de segurança.

As agências bancárias são instituições do dia a dia dos cidadãos que, em grande número, a elas se dirigem cotidianamente. Dotá-las de guarda-volumes seria a solução para evitar o constrangimento de ficar preso na porta da agência, ou de ter que abrir a bolsa e expor seus pertences.

Muitas vezes os usuários são submetidos a uma exposição vexatória, constrangedora, desagradável e em alguns casos abusivas, por seguranças das agencias que em muitos casos ao desconfiar dos usuários, seja pela cor, aparência ou comportamento, ficam obrigados exibir seus pertences.

Pelo acima exposto espero e confio na aprovação da presente proposição pela necessidade e justiça do seu conteúdo.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2014.

Vereador: PAULO MODAS - PROS